



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 217/2025



Protocolo: 061785



28/02/2025 11:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 217 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHAS EM
BRAILLE E SISTEMA DE CHAMADA DE VOZ
PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As agências bancárias localizadas no Município de Betim ficam obrigadas a disponibilizar senhas em Braille e sistemas de chamada de voz, a fim de assegurar o pleno acesso das pessoas com deficiência visual aos serviços bancários prestados, garantindo-lhes maior autonomia, dignidade e inclusão.

Parágrafo único. O sistema de chamada de voz deverá ser instalado em local que permita a plena audição por parte da pessoa com deficiência visual, garantindo que a convocação seja feita de forma clara e eficiente.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sanção desta Lei, para promover as adequações necessárias, garantindo que as medidas de acessibilidade sejam implementadas de maneira eficaz.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as agências bancárias às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, a ser emitida pelo órgão fiscalizador;

reais);

reincidência;

de novo descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Layon Dias Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que as agências bancárias localizadas no Município de Betim disponibilizem, de forma obrigatória, sistemas de senhas em Braille e sistemas de chamada de voz, garantindo maior acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A inclusão das pessoas com deficiência visual no acesso aos serviços bancários é uma medida imprescindível para promover a igualdade de direitos e oportunidades. Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) já preveja a acessibilidade em diversos espaços e serviços, é necessário que ações mais diretas sejam implementadas em setores de grande circulação e uso frequente, como as agências bancárias. Para que as pessoas com deficiência visual possam usufruir de seus direitos de forma plena e autônoma, é fundamental que as instituições financeiras adotem medidas que possibilitem o seu acesso independente aos serviços.

A implementação de senhas em Braille e sistemas de chamada de voz é uma forma eficaz de garantir que os cidadãos com deficiência visual não fiquem à mercê de terceiros para o atendimento bancário, promovendo, assim, mais dignidade, independência e autonomia. Esses sistemas permitem que as pessoas com deficiência visual acessem serviços essenciais, como saques, pagamentos e consultas, de forma igualitária aos demais cidadãos.

Além disso, ao garantir a implementação dessas ferramentas nas agências bancárias, o Município de Betim se alinha a diretrizes nacionais de inclusão e acessibilidade, promovendo um ambiente mais justo e acessível para todos. O prazo estipulado de 90 dias para adequação visa proporcionar tempo suficiente para que as agências realizem as adaptações necessárias, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população.

As penalidades previstas no projeto têm o intuito de garantir o cumprimento da legislação e assegurar que as agências bancárias se adaptem efetivamente às necessidades de acessibilidade da população com deficiência visual. A advertência, multa e até a perda do alvará de funcionamento em caso de reincidência são medidas necessárias para a fiscalização e para garantir que a lei seja respeitada.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na busca pela igualdade de direitos, pela inclusão social das pessoas com deficiência visual e pela promoção de um município mais acessível e inclusivo.